



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS HORAS MÁQUINAS AO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS

ÁREA REQUISITANTE:

SECRETARIA/SETOR	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ADAIR ANTÔNIO MENIN

ÁREA DEMANDANTE:

SECRETARIA/SETOR	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE OBRAS	Adair Antônio Menin
SECRETARIA DE AGRICULTURA	Emanuel Signor Gasparetto

FEVEREIRO, 2025

B



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

1. INTRODUÇÃO

Trata-se o presente documento de estudo técnico preliminar para contratação eventual e futura, através de sistema de registro de preços, de empresa do ramo, especializada e devidamente habilitada com equipamentos e mão de obra para prestar **SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM ROMPEDOR ACOPLADO, RETROESCAVADEIRA COM ROMPEDOR ACOPLADO E MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA)**, para atender as demandas das Secretarias Municipais de obras e de agricultura, na manutenção de estradas e vias do Município de Rondinha/RS.

Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, [conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 18º, inciso I.](#)

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Apresenta-se a descrição das necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar para a Administração Municipal de Rondinha-RS, visto que as identificações das necessidades possibilitam as contratações de soluções de mercado potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos técnicos previamente delineados conduz ao conhecimento das opções oferecidas pelo mercado para o atendimento das necessidades, resultando, assim, melhor qualidade do gasto e uma gestão eficiente, eficaz e efetiva dos recursos públicos.

A malha viária municipal é fundamental para o escoamento da produção agrícola, transporte escolar, deslocamento de moradores e acesso a serviços públicos. A conservação adequada dessas vias garante segurança, mobilidade e qualidade de vida à população. Além disso, o município possui grande extensão territorial e demanda contínua por serviços de terraplanagem, abertura de acessos, patrolamento, cascalhamento e demais atividades que exigem o uso de máquinas pesadas, e muitas vezes a necessidade do rompimento mecânico de Rochas.

O município não dispõe em seu plantel de máquinas, equipamento equipado com rompedores hidráulico, para tanto, faz-se necessário a contratação de empresa, sob demanda, para prestar os serviços ora propostos, com fornecimento de dos equipamentos e mão de obra, de modo a manter as vias em perfeitas condições de trafego.

Também, faz-se necessário a contratação de hora de mini escavadeira hidráulica para atender às demandas das Secretarias Municipais de Obras e de Agricultura do Município de Rondinha/RS, especialmente em atividades que exigem precisão, agilidade e eficiência em espaços reduzidos ou de difícil acesso.

Dessa forma, a medida justifica-se pela relevância social e econômica, garantindo a trafegabilidade das estradas, o apoio às atividades agrícolas e a melhoria da infraestrutura urbana e rural do município.

Esta contratação tem a finalidade de registrar preços, para em caso de necessidade, o apoio destes equipamentos, na prestação dos serviços acima propostos, sem comprometer o perfeito andamento dos trabalhos das secretarias de obras e de agricultura. Como é de conhecimento de todos, o município de Rondinha é destaque Estadual por sua produção, tanto na área da suinocultura quanto na área de produção de leite. As posições alcançadas, sem dúvida alguma, são devido ao empenho e trabalho da população, com o apoio oferecido pelo Poder Público na prestação dos serviços de abertura, recuperação e manutenção de estradas, e também na realização de terraplanagens.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Rondinha-RS, estando em conformidade com os objetivos da Administração, mantendo foco na excelência da prestação de serviços



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

públicos, sem comprometer a eficiência e eficácia nas contratações, e ainda aprimorar a alocação dos recursos orçamentários e financeiros.

A presente contratação visa a elaboração de uma Ata de Registro de Preços da qual constem a contratação eventual e futura, através de sistema de registro de preços, de empresa para prestação de serviços de horas máquinas para este município, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais.

As estradas vicinais do município são de grande importância para que o fluxo de pessoas, o recebimento de insumos e para que o escoamento da produção aconteça de forma satisfatória, sendo as principais, a pecuária e agricultura familiar.

O atual plantel de máquinas da secretaria de obras e os operadores disponíveis, são insuficientes para atender qualquer aumento de demandas de serviços gerado em função de algum fator provocado por exemplo nos períodos de chuvas intensas, como ocorreu nos meses de setembro a dezembro de 2023. Houve grande demanda de execução e manutenção de vias públicas urbanas e estradas vicinais rurais, além de serviços de limpeza urbana e conservação de modo geral.

Diante desta lacuna, tem-se a esclarecer que situações adversas, requer uma atuação imediata do Poder Executivo Municipal, pois a Secretaria Municipal de Obras não possui os recursos de equipamentos e mão de obra especializada para execução de serviços semelhantes a este, uma empresa especializada para suporte as secretarias de obras e de agricultura, é amplamente necessária para viabilizar o funcionalismo das mesmas. Além da secretaria de obras, a futura contratação deve atender também a Secretaria de Agricultura, na abertura de açudes, na realização de escavo, terraplanagens, manutenção e revitalização de estradas e vias do Município.

Tendo em vista que o fornecimento dar-se-á de forma escalonada, de acordo com a necessidades das Secretarias Municipais, temos dificuldade de definir o quantitativo ideal a ser adquirido, sendo possível surgirem necessidades de pedidos posteriores, bem como a conveniência da Administração em relação à disponibilidade orçamentária e financeira.

Sendo assim, encontramos no sistema de Registro de Preço, a melhor forma de contratação deste serviço, considerando não se saber, ao certo a quantidade real demandada. Outro ponto que merece destaque é o fato do registro de preço, permitir melhor controle de recurso público empregado, pois não obriga a administração a contratar o total registrado, somente o suficiente para atendimento a necessidade gerada e quando for necessário.

As despesas decorrentes da contratação, registradas em presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo das Secretarias Municipais, cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 17, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

A presente contratação, está alinhada com o planejamento desta Administração para o exercício financeiro 2024, a qual dispõe de recursos financeiros para a liquidação das despesas decorrente desta contratação.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Apresenta-se a descrição dos requisitos necessários à contratação de empresa do ramo, especializada na prestação de serviços de horas máquinas e caminhões basculantes.

O objeto tem natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do [art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#). Neste ponto, os serviços de horas máquinas e caminhões a ser contratado pela



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Administração, obedecem a padronização usuais de mercados podendo ser facilmente fornecidos por empresas do ramo sem restrição do caráter competitivo do certame licitatório.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos [artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

4.1. DOS REQUISITOS QUANTO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

Os serviços a serem contratados pela Administração, obedece a padronização usual de mercado podendo ser facilmente fornecido por fornecedores locais, regionais e nacionais sem restrição do caráter competitivo do certame licitatório.

No quadro abaixo segue a descrição dos serviços, as quantidades mínimas de máximas.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	REFERENCIA	QUANTIDADE ESTIMADA		VALOR MÁXIMO
			Mínima	Máxima	
01	SERVIÇO ROMPEDOR HIDRÁULICO ACOPLADO A ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM OPERADOR. Contratação de Serviço de Escavadeira Hidráulica sob Esteiras com capacidade operacional mínima de 21 Toneladas – Ano de Fabricação Mínima da Máquina 2018, equipada com rompedor hidráulico com peso mínimo de 1.800 kg, com diâmetro mínimo da ferramenta de 140mm com frequência mínima de golpes por minuto e energia de impacto mínima de 4.700 joules.	Hora	10	120	R\$ **,**
02	SERVIÇO ROMPEDOR HIDRÁULICO ACOPLADO A RETROESCAVADEIRA SOB RODA, COM OPERADOR Contratação de Serviço de Retroescavadeira sob Rodas com capacidade operacional mínima de 8 Toneladas – Ano de Fabricação Mínima da Máquina 2020, equipada com rompedor hidráulico com peso mínimo de 440 kg, com diâmetro mínimo da ferramenta de 95mm com frequência mínima de golpes por minuto e energia de impacto mínima de 1.250 joules.	Hora	10	120	R\$ **,**
03	SERVIÇO DE MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM OPERADOR. Contratação serviço de Mini Escavadeira Hidráulica, com operador, equipamento com peso operacional de no mínimo 1200 kg e ano de fabricação mínima 2014.	Hora	10	100	R\$ **,**

ITEM 01 – O serviço deverá ser prestado com máquina e operador inclusos, em regime de hora/máquina. Será remunerado por hora-máquina efetivamente trabalhada, destinando-se, entre outras finalidades, a execução de atividades de manutenção em estradas rurais, visando a remoção de rochas, blocos de concreto e demais obstáculos que comprometam a trafegabilidade e conservação da via. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento Escavadeira Hidráulica sobre Esteiras, com capacidade operacional mínima de 21 toneladas, equipada com Rompedor Hidráulico Acoplado de no mínimo 1.800kg, e ferramenta de diâmetro mínimo 140 mm, e energia de impacto mínima: 4.700 joules,



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

suficiente para quebra de rochas e materiais de alta resistência presentes no leito da estrada. Considera-se incluído no preço registrado por hora-máquina todo e qualquer ônus relativo ao deslocamento, acesso, posicionamento e operação do equipamento nessas condições, não sendo admitida a recusa na execução do serviço sob alegação de dificuldade de acesso, características do terreno ou condições do solo. Ao participar do certame, a CONTRATADA declara possuir equipamento e meios técnicos compatíveis com essas condições de trabalho.

ITEM 02 – O serviço deverá ser prestado com máquina e operador inclusos, em regime de hora/máquina. Será remunerado por hora-máquina efetivamente trabalhada, destinando-se, entre outras finalidades, a execução de atividades de manutenção em estradas rurais, visando a remoção de rochas, blocos de concreto e demais obstáculos que comprometam a trafegabilidade e conservação da via. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento retroescavadeira sob rodas, com capacidade operacional mínima de 8 toneladas, equipada com Rompedor Hidráulico Acoplado de no mínimo 440kg, e ferramenta de diâmetro mínimo 95 mm e energia de impacto mínima: 1.250 joules, suficiente para quebra de rochas e materiais de média resistência presentes no leito da estrada. Considera-se incluído no preço registrado por hora-máquina todo e qualquer ônus relativo ao deslocamento, acesso, posicionamento e operação do equipamento nessas condições, não sendo admitida a recusa na execução do serviço sob alegação de dificuldade de acesso, características do terreno ou condições do solo. Ao participar do certame, a CONTRATADA declara possuir equipamento e meios técnicos compatíveis com essas condições de trabalho.

ITEM 03 – Referente à prestação de serviços com mini escavadeira hidráulica será remunerado por hora-máquina efetivamente trabalhada, destinando-se, entre outras finalidades, ao desassoreamento de sangas, valas e pequenos cursos d'água. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento apto a transitar e operar em áreas com solo encharcado, alagadiço ou de baixa capacidade de suporte, ainda que o local apresente presença intermitente ou inexistente de lâmina d'água. Considera-se incluído no preço registrado por hora-máquina todo e qualquer ônus relativo ao deslocamento, acesso, posicionamento e operação do equipamento nessas condições, não sendo admitida a recusa na execução do serviço sob alegação de dificuldade de acesso, características do terreno ou condições do solo. Ao participar do certame, a CONTRATADA declara possuir equipamento e meios técnicos compatíveis com essas condições de trabalho.

A empresa deverá executar os serviços, objeto da presente licitação, disponibilizando o equipamento com o operador e ou motorista. A manutenção das máquinas e do caminhão fica a cargo da contratada. O transporte das máquinas, bem como a locomoção do caminhão e das máquinas é a cargo da contratada.

Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de manutenção, atendendo às normas ambientais e de segurança. Os serviços serão acionados, conforme necessidade, garantindo produtividade e qualidade na execução. O deslocamento e posicionamento da máquina deverão ser realizados de forma a otimizar o tempo de operação e reduzir custos.

O operador deverá executar o serviço seguindo normas técnicas e de segurança, garantindo eficiência e preservação da máquina e do entorno.

Será celebrado Ata de Registro de Preço para a prestação dos serviços de horas máquinas e hora caminhão basculante, de interesse do Município de Rondinha/RS, por intermédio da Licitante de Menor Preço, com vigência de 12 (meses) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o que estabelece a o [art. 84 da lei nº 14.133/2021](#).

Para fornecimentos dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos previstos abaixo no item 4.3, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021, a título habilitação.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

4.2. DA EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO:

Os documentos relativos à habilitação estão relacionados, no Termo de referência, e serão julgados suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, dividindo-se em:

- I - Habilitação Jurídica;
- II - Habilitação Técnica;
- III - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV - Habilitação Econômico-Financeira.

4.3. DA FORMA DE FORNECIMENTO E DOS PRAZOS:

Após formalizada a Ata de Registro de Preço, de acordo com a necessidade demandada por cada secretaria, o Setor de Planejamento/Compras encaminhará, via E-mail, a autorização de fornecimento e cópia do empenho ao licitante vencedor, que em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de Ordem de Fornecimento, deverá iniciar a prestação dos serviços solicitados.

A determinação dos locais, a quantidades de horas a serem executadas, os horários que serão realizados os trabalhos ficará a cargo do setor das Secretarias municipais.

As autorizações de serviços serão formalizadas pelo Departamento de Compras e Licitações do Município.

As máquinas, objeto da presente contratação deverão estar em boas condições de uso, conservação e manutenção, equipada com horímetro, em pleno estado de funcionamento, devendo ser substituído os equipamentos que apresentarem baixa produtividade e/ou rendimento na execução das tarefas.

No caso de necessidade de manutenção ou reparos, o equipamento deverá ser substituído/reparado no prazo máximo de 24 horas.

A contratada, deverá responder por quaisquer danos que venha a causar perante terceiros, ficando o Município de Rondinha isento de qualquer responsabilidade, sendo esta civil, criminal, previdenciária, trabalhista e fiscal, em virtude da presente prestação de serviços.

Deverá ainda arcar com todas as despesas relacionadas com a execução dos serviços, que correrão por conta da proponente vencedora, inclusive as despesas de deslocamento e transporte dos equipamentos.

Cumprir no que se refere ao ano, marca, modelo, capacidade e peso operacional das máquinas e veículos.

Disponibilizar operador e/ou motorista capacitado, ficando obrigado a substituir o funcionário cuja atuação e permanência nos serviços prejudiquem a execução regular dos serviços (rendimento) ou comportamento inadequado, no prazo máximo de 24 horas, mediante solicitação por escrito da solicitante.

Para os serviços de caminhão basculante (item 04), deverá a proponente comprovar que possui ou dispõe de, pelo menos, 3 (três) caminhões, para possível utilização simultânea na execução dos serviços.

Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar de foto do orímetro, para contabilizar a hora início e ao final também para contabilizar hora fim. Sendo devidamente demonstrado em planilha, para conferência e do responsável pela fiscalização.

Quando aprovado, deverá ser emitido as respectiva Notas Fiscais/Fatura, e remetida cópia para o e-mail compras@rondinha.rs.gov.br.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Cada solicitação de fornecimento dos serviços, será de forma parcelada, e deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo Órgão Gerenciador, dela devendo constar: a data, a quantidade de lavagens necessárias, o valor unitário registrado, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, e ainda acompanhado pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de Referência da Ata, enviada via e-mail, sem quaisquer ônus adicionais, sob pena de decair o direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas nos [artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O objeto desta licitação será considerado aceito, após recebido e conferido por servidor responsável, observada as especificações contidas neste Edital.

4.4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.4.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 4.4.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- 4.4.1.2. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de contrato;
- 4.4.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 4.4.1.4. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

4.4.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 4.4.2.1. Efetuar os serviços em obediência as condições estabelecidas pelo Edital;
- 4.4.2.2. Cumprir os prazos estipulados;
- 4.4.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 4.4.2.4. Comprovar, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- 4.4.2.5. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, com a perfeita execução, observando os prazos, respondendo por todos os custos operacionais, seguro, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na execução dos mesmos;
- 4.4.2.6. Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- 4.4.2.7. Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5. DAS SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato e ou Ata de Registro de Preço;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - g.1. considerar-se-á retardamento o atraso até o limite de 15 dias, após este período será considerado inexecução total.
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes sanções:

- a. Pela prática das infrações previstas nas alíneas “a”, “d”, “f” e “g”, multa de 1% do valor da proposta ou do contrato, por ato praticado;
- b. Pela prática das infrações previstas na alínea “b”, multa de 10% sobre o valor total do contrato, caso não seja comprovado o dolo, dobrando o percentual, em caso o ato seja doloso;
- c. Pela prática das infrações previstas na alínea “c” e “e”, multa de 20% do valor total da proposta ou do contrato, além de impedimento de licitar e contratar;
- d. Pela prática das infrações previstas na alínea “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, multa de 25% sobre o valor total do contrato ou proposta, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 5 anos.
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas nos Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente;

- a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o Documento de Formalização da Demanda – DFD, emitido pela secretaria de Obras. Neste sentido, buscou-se ajustar as demandas de cada secretaria, indicadas no Plano Anual de Contratação.

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A solução de mercado mais comum e viável adotados pelos diversos órgãos da administração pública municipal para o atendimento das necessidades, caracteriza-se pela terceirização destes serviços, através da contratação de empresa do ramo, especializada para execução dos serviços, devidamente habilitada com equipamento e mão de obra, constituído por empresas privadas locais e regionais, que estejam em plena atividade, que tenham na sua atividade principal ou secundária a atividade de Aluguel de máquinas e equipamentos para construção com ou sem operador, Obras de terraplenagem, ou outra compatíveis com os requisitos estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar.

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em **Obras de terraplenagem, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais e outras atividades compatíveis com o objeto.**

As empresas licitantes deverão atender todas as capacidades e competências estabelecidas no instrumento convocatório para a efetiva participação no certame, evitando assim que empresas sem a devida qualificação interfiram



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

num processo cujo objetivo é a seleção de uma empresa realmente capaz de atender as necessidades da instituição com eficiência, qualidade e economicidade.

As contratações serão realizadas parceladamente devido a demanda gerada. A necessidade ocorre da demanda de serviços de horas máquinas e horas de caminhão basculante, pois não temos como mensurar a quantidade exata do que ocorrerá durante o decorrer de 01 ano de contratação.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores:

1. DARNES ROGERI MENEGON & CIA LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim | CNPJ nº 08.426.698/0001-13 - Endereço: Rodovia BR 386, - CEP: 99560000 - UF: RS - Município: - Telefone: (54) 99202-4232 E-mail: menegondetonacoes@yahoo.com.br.

2. RETERRA - RECUPERACAO DE MAQUINAS E SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA | Tipo: ME | Documento CNPJ nº 04.531.396/0001-5 - Endereço: ROD RS 404 KM 04, S/N - CEP: 99.590-000 – Bairro Distrito Industrial | Município: Sarandi | UF: RS | Telefone: (54) 3361 1109 e (54) 9982-8402. E-mail: renato.reterra@yahoo.com.br.

3. HENRIQUE ZANELLA & CIA LTDA | Tipo: ME | Documento CNPJ nº 04.531.396/0001-5 - Endereço: Av. Amandio Araujo, 1193 - CEP: 99.680-000 – Bairro: Centro | Município: Constantina | UF: RS | Telefone: (54) 3363-1361 (54) 3363-1361. E-mail: terraplenagemtedeza@gmail.com.

Tais referências foram obtidas mediante solicitação formal de cotação junto a empresas estabelecidas regionalmente potencialmente habilitadas a fornecer os serviços que atendam o objeto do presente estudo, e de acordo com o Decreto Municipal n.º 3.191 de 14/01/2022, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Rondinha-RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Determinou-se o valor estimado da contratação com fulcro nos Incisos [I, II e IV do Artigo 23º da Lei 14.133/2021](#), mediante levantamento de pesquisas de preços junto a fornecedores no mercado de empresa privadas local, mediante consulta junto ao Licitacon base de dados dos sistemas públicos do TCE, Tribunal de contas do Estado do RS e contratações de serviço de lavagem feitas pela Administração Municipal de Rondinhaara se determinar o valor máximo para a contratação dos serviços de horas máquinas, objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Tendo em vista a variação do valor da pesquisa de preço e entre as propostas apresentadas para o mesmo objeto, para este certame, sugere a administração, a adoção de orçamento sigiloso, por considerar que a publicidade desse, possa ter, potencial de gerar prejuízo para o bom resultado do certame, onde, o valor máximo aceitável para esta contratação, somente será divulgado após a fase competitiva, no julgamento das propostas, em conformidade com o §1, do Art. 14 do Decreto Municipal nº 3.005 de 2020 e §2, do Art. 15 do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019.

Ademais, a manutenção do sigilo do orçamento estimativo tem sido positiva para Administração municipal em outros certames, com a redução dos preços das contratações, já que incentiva a competitividade entre os licitantes, evitando assim que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados pela Administração.

7.1. DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA DETERMINAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

Utilizou-se como metodologia de cálculo dos preços estimados para os serviços de horas máquinas, a média aritmética das pesquisas de preços obtidas com fulcro nos [Incisos IV do Artigo 23º da Lei 14.133/2021](#), através da



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação e no [Incisos I do Artigo 23º da Lei 14.133/2021](#), e consulta no Licitacon, de certames homologados nos últimos 6 (seis) meses.

O mercado Local, foi incluído na pesquisa de preço, seguindo as recomendações do [ACÓRDÃO 1855/2025 – PLENÁRIO](#), a fim de se evitar proposta que possam ser inexequíveis, ou fracassadas em função de valores aplicados acima do valor máximo estimado.

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ *,** ([***])**.

7.1.1. Da Publicação da Pesquisa de Preço e Valor de Referência:

A Lei 14.133/21, estabelece que o ETP deve conter a estimativa de preços como um dos elementos essenciais para justificar a contratação pública.

Informamos que foi realizado a pesquisa em atendimento legislação, porém nesta versão do Estudo Técnico não estará disponível, devido a adotar orçamento sigiloso, previstos no §1, do Art. 14 do Decreto Municipal nº 3.005 de 2020 e §2, do Art. 15 do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019.

O documento contendo o detalhamento da pesquisa de mercado, neste momento estará disponível somente para os órgãos de controle TCE/RS. Sendo sua divulgação aos demais interessados, após a conclusão do certame.

7.2. DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS:

Para determinação da Estimativa, considerou-se a média aritmética das contratações realizadas no ano de 2023, considerando o pleno atendimento a nova legislação

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 3.191 de 14/01/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Rondinha, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em obediência as determinações legais mencionadas no item 2 (descrição das necessidades) a contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A expectativa é de se obter uma economia de até mais de 5% (cinco por cento), nos preços estimados pela administração em face do aumento competitividade entre os licitantes e da ampliação do mercado de disputa entre os fornecedores, e considerando as propostas recebidas.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria de Administração indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade imediata de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que o serviço de horas máquinas, não possui exigência de outras contratações correlatas ou interdependentes.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os critérios de práticas de sustentabilidade ambiental não foram inseridos nesta ETP, pois a natureza do serviço a ser contratado, em regra, não se vislumbra impactos ambientais ante a contratação de locação de hora máquina.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

14. ANEXOS

Pesquisa de preço.

Levantamento de pesquisa de preço.

[***]

Os anexos contendo o detalhamento da pesquisa de mercado, neste momento estará disponível somente para os órgãos de controle TCE/RS. Sendo sua divulgação aos demais interessados, após a conclusão do certame.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares indicam que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Rondinha – RS, 23 de fevereiro de 2026.

EMANUEL SIGNOR GASPARETTO
Secretário Munic. de Agric. e Meio Ambiente
Responsáveis pela elaboração

ADAIR ANTÔNIO MENIN
Secretário Municipal de Obras
Responsáveis pela elaboração

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: 23 / 02 / 2026

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal em Exercício

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

G0W

N77

7P3

M68